

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO
DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a previsão da determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fundo de financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º Propor que o quantitativo de vagas a ser definido a cada ano para os próximos três anos seja determinado por ocasião da elaboração do Plano Trienal do Fies, seguindo as seguintes premissas:

- I - Sustentabilidade do programa, observada a previsão de número equânime de vagas oferecido a cada ano;
- II - Sustentabilidade do fundo, verificada de forma a não deixar que a margem disponível do fundo fique negativa; e

III - O Patrimônio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) disponível para garantir a quantidade de vagas de cada exercício tem que ser suficiente no início desse mesmo ano, de acordo com o nível de alavancagem médio do fundo.

§ 1º A sustentabilidade do Fundo será verificada por meio de um simulador que deverá maximizar a função objetivo de quantidade de vagas, tendo como restrição principal que a margem disponível do fundo para honrar seus compromissos e para a oferta de novas vagas não fique negativa.

§ 2º O nível de alavancagem médio do Fundo deve refletir a inadimplência estimada do fundo, que deverá se aproximar da efetiva assim que os dados observados forem considerados suficientes.

§ 3º A quantidade de vagas para o segundo e terceiro ano do Plano Trienal será revista a cada ano, incorporando-se sempre um ano adicional de forma a trabalhar com média móvel trienal.

§ 4º A revisão da quantidade de vagas ensejará uma revisão das variáveis e parâmetros do simulador, mencionado no § 1º deste artigo, considerando o comportamento dos mesmos nos contratos do Fies iniciados a partir do 1º semestre de 2018 e suas estimativas de mercado, e a aprovação pelo CG-Fies, observadas todas às premissas de definição da quantidade de vagas, mencionadas no inciso I a III.

Art. 2º Definir a quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2018, como primeiro ano, condicionada ao aporte de R\$ 500 milhões provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º Definir para 2019 e 2020, a quantidade indicativa de 100 mil vagas, condicionada à revisão mencionada no § 3º e § 4º do Art 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

(Publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 2017, seção 1, página 29)

